



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



Universidade Federal do ABC

Relato Conselho do CCNH

Sessão Ordinária de 7 de dezembro de 2015.

Expediente: E5 – Atualização do Projeto Pedagógico do curso de Especialização em Ciência e Tecnologia, modalidade Educação a Distância

Relator: Fernando L. Cássio

Solicitante: Itana Stiubiener

1. Introdução:

Trata-se da solicitação de apreciação de modificações no Projeto Pedagógico do curso (PPC) de Especialização em Ciência e Tecnologia, modalidade Educação a Distância, para inclusão na pauta da XI Sessão Ordinária do ConsEPE, de 8 de dezembro de 2015.

O pedido de inclusão deste item na pauta do ConsCCNH parte da Profa. Itana Stiubiener, do CMCC, coordenadora do referido curso. Embora docente de outro Centro, entende-se a apreciação deste item neste Conselho à luz do fato de que diversos docentes do CCNH estão diretamente envolvidos com este curso. Contudo, à exceção do Prof. Vani Xavier de Oliveira Junior, que faz parte da equipe de Coordenação do curso, **não há no projeto uma lista que elenque os docentes do CCNH envolvidos nesta atividade.** Se por um lado isto permite que o Projeto Pedagógico não fique datado e ganhe dinamismo do ponto de vista da composição do corpo docente¹, por outro não se sabe quem são os docentes da UFABC envolvidos com a proposta no presente momento.

Embora se note no Curso a ausência de docentes da UFABC vinculados aos cursos de Licenciatura – muitos deles têm a formação de professores da educação básica como ofício –, a demanda a esta relatoria circunscreve-se a alterações pontuais no texto do Projeto Pedagógico do Curso. Assim, esta relatoria procurará evitar a avaliação do mérito e da relevância acadêmicas do referido curso, cujo Projeto Pedagógico atual encontra-se aprovado pela Resolução ConsEPE n. 161 (18 jul. 2013).

¹ Este ponto foi discutido a pretexto da aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização para a Formação Continuada de Professores nas Áreas de Ciências e Química, na Sessão Ordinária do ConsEPE de 19 de fevereiro de 2015 (1:16:32, áudio da Sessão disponível em <http://www.ufabc.edu.br/images/stories/pdfs/administracao/ConsEP/Ordinaria/i-sessao-ordinaria-consepe-19-02-2015-continuacao.mp3>).

Universidade Federal do ABC - Centro de Ciências Naturais e Humanas

Avenida dos Estados, 5001. Bangu, Santo André – SP, 09210-580. Bloco A, Torre 3, 6º andar.

Tel. 55 11 49967960 – www.ufabc.edu.br – <http://ccnh.ufabc.edu.br>

Relato Conselho do CCNH

2. Apreciação da matéria:

Passemos às alterações propostas ao texto do PPC, objeto de apreciação desta relatoria:

p. 5, item 2.2.1

Onde se lê: “O número de vagas não é discriminado de forma exata uma vez que depende totalmente e diretamente do Edital de convocação da CAPES, o qual define com exatidão esse número”.

Leia-se: “O número de vagas não é discriminado de forma exata uma vez que depende totalmente e diretamente do Edital de convocação da CAPES, o qual define com exatidão esse número **ou de qualquer outra instituição demandante de uma oferta do curso**”.

p. 5, item 2.2.4

Onde se lê: “A ser acordada com a UAB/CAPES”.

Leia-se: “A ser acordada com a UAB/CAPES **ou de qualquer outra instituição demandante de uma oferta do curso**”.

p. 5, item 2.2.5

Onde se lê: “As atividades distribuem-se ao longo de 24 meses para cada turma, a partir da data de início do curso, a ser especificada no Edital de ingresso do curso”.

Leia-se: “As atividades distribuem-se ao longo de 24 meses para cada turma, a partir da data de início do curso, a ser especificada no Edital de ingresso do curso **ou início acordado**”.

p. 8, item 2.4

Onde se lê: “[...] O oferecimento das disciplinas listadas abaixo dependerá da disponibilidade dos docentes e das condições que serão acordadas entre a CAPES/UAB sendo que todas as disciplinas abaixo serão necessariamente oferecidas”.

Leia-se: “[...] O oferecimento das disciplinas listadas abaixo dependerá da disponibilidade dos docentes e das condições que serão acordadas entre a CAPES/UAB [sic] **ou de qualquer outra instituição demandante de uma oferta do curso**, sendo que todas as disciplinas abaixo serão necessariamente oferecidas”.²

² Aqui há um problema na redação do texto, que deve ser reparado.



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



Universidade Federal do ABC

Relato Conselho do CCNH

p. 22, item 7

Onde se lê: “A UFABC ofertará o curso de Especialização em Ciência e Tecnologia no número de polos que será calculado a partir das regras que constam do Edital da CAPES/UAB de forma a atender o número de alunos especificado no item 2.2.1 desta proposta”.

Leia-se: “A UFABC ofertará o curso de Especialização em Ciência e Tecnologia no número de polos que será calculado a partir das regras que constam do Edital da CAPES/UAB de forma a atender o número de alunos especificado no item 2.2.1 desta proposta. **Todos os campi da UFABC também poderão ser polos de oferta do curso**”.

As modificações trazidas a exame referem-se a alterações no texto de PPC de curso já existente na Universidade, visando o estabelecimento de parcerias para além daquelas relacionadas aos editais da UAB/Capes, para os quais o curso fora inicialmente gestado.³

A coordenadora do Curso relata que “finalizando sua 4ª oferta, e tendo amadurecido [...] percebemos que o curso pode ser de interesse de outras instituições além da UAB...”. Nesse contexto, ela também tem atuado em um projeto formação continuada de professores da rede municipal de Santo André derivado do curso cujo PPC aqui se aprecia (um subconjunto de suas disciplinas).

Embora este PPC pareça excessivamente frágil ante as demandas formativas dos professores da Educação Infantil e das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, níveis de educação de responsabilidade federativa municipal, a coordenadora informa que

esse trabalho [junto à Prefeitura Municipal de Santo André] proporcionou uma revisão muito positiva e significativa nas disciplinas do curso C&T, de forma que na próxima oferta do curso em sua 5ª edição, já aprovada pela UAB/Capes e aguardando somente autorização para seu início, os alunos e professores poderão usufruir desse conteúdo atualizado.⁴

Ela informa ainda que a Prefeitura Municipal de Santo André (PMSA) manifestou interesse em ampliar a parceria com a UFABC⁵, estendendo o modelo atual (um

³ Elaborado em 2007, o texto do PPC do *Curso de Especialização em Ciência e Tecnologia* foi aprovado na V Sessão Ordinária do ConsEPE (27 out. 2009). A versão mais recente, modificada pontualmente pelo Ato Decisório ConsEPE n. 79 (21 mai. 2013), foi aprovada pela Resolução ConsEPE n. 161 (18 jul. 2013).

⁴ Salieta-se que as referidas alterações no conteúdo dos cursos, se materializadas em ementas novas ou modificadas, devem ser submetidas à apreciação do ConsCCNH, do Conselho de Extensão Universitária (CEU) e do ConsEPE.

⁵ Não está claro se já existe um convênio formal entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a UFABC para a realização destas atividades. Aparentemente, a formação já está ocorrendo, e agora depende da tramitação interna na Universidade para a formalização da parceria que gerará pagamento de bolsas e outros benefícios.

Universidade Federal do ABC - Centro de Ciências Naturais e Humanas

Avenida dos Estados, 5001. Bangu, Santo André – SP, 09210-580. Bloco A, Torre 3, 6º andar.

Tel. 55 11 49967960 – www.ufabc.edu.br – <http://ccnh.ufabc.edu.br>



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



Universidade Federal do ABC

Relato Conselho do CCNH

subconjunto de disciplinas) à integralidade do Curso de Especialização em Ciência e Tecnologia oferecido pela UAB/Capes, incluindo as disciplinas faltantes e a monografia de conclusão do curso.

É esta a motivação das alterações no texto do PPC ora em análise. **Do ponto de vista desta relatoria, ressalvados os problemas estruturais do Projeto em relação à sua capacidade de formar professores das séries iniciais, não há razão para que as alterações pontuais propostas ao texto não sejam referendadas pelo pleno do ConsCCNH.** É de interesse do CCNH, e também da UFABC, a democratização do acesso à Universidade por meio do oferecimento de atividades de formação para a comunidade.

Causa temor, no entanto, que uma pauta envolvendo alterações em PPC de curso de especialização seja enviada diretamente de um Conselho de Centro a um Conselho Superior sem passar pela apreciação do comitê intermediário competente, neste caso o Comitê de Extensão Universitária (CEU). A seguir passamos a expor as razões para esta preocupação.



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



Universidade Federal do ABC

Relato Conselho do CCNH

3. Ritos de encaminhamento de propostas da mesma natureza pelo ConsCCNH

3.1 Histórico da matéria no ConsCCNH

O pedido de apreciação da matéria ao ConsCCNH, nas palavras da solicitante, deve-se ao fato de, além de a maioria do corpo docente do curso estar vinculado ao CCNH, o ConsCCNH já ter autorizado a oferta da formação em andamento.⁶

A relatoria esclarece que a proposta de oferta de curso aprovada por este Conselho é diferente da que vem agora à sua apreciação. Nas palavras do relato apresentado na Sessão Ordinária do ConsCCNH do dia 9 de março:

O documento apresentado contém partes iguais e reflete o projeto pedagógico do curso de Especialização em Ciência e Tecnologia, que foi aprovado nos conselhos superiores da UFABC. Dessa forma foi mantido, sempre que possível (foram tiradas as partes que fazem referência à UAB/Capes), o projeto aprovado e foi anexada a parte final da proposta que apresenta as condições para a execução do projeto.

Tratava-se assim, em 9 de março de 2015, de relato de apreciação de documento derivado do projeto pedagógico do Curso de Especialização em Ciência e Tecnologia, este último objeto das alterações analisadas no presente relato. Embora semelhantes, tratam-se de documentos diferentes, que pedem análises diferentes.

Após aprovada no ConsCCNH (9 mar. 2015), a proposta foi encaminhada ao CEU, que, após discussão de parecer técnico da Divisão Educacional da Pró-Reitoria de Extensão na Sessão Ordinária de 19 de março de 2015, decidiu por rejeitar o texto apresentado, sob o argumento de que a proposta não serviria àquilo que se espera de um curso de formação continuada de professores para aquele público-alvo.

Não obstante na referida Sessão Ordinária do CEU a Profa. Itana Stiubiener tenha alegado que a demanda partira da própria PMSA e que o curso de especialização do qual a proposta de curso era derivada já fora aprovado pelo ConsePE (18 jul. 2013) e também pelo ConsCCNH (9 mar. 2015), o Comitê entendeu que a mudança no público-alvo exigiria uma proposta mais adequada do ponto de vista das necessidades formativas dos professores da educação infantil e das séries iniciais.

Sendo a ProEC instância responsável pela avaliação da atividade de especialização através da certificação dos cursistas, o CEU entendeu que nem a aprovação de proposta análoga (para público-alvo diferente) nos Conselhos Superiores e nem a demanda externa da PMSA seriam capazes de justificar o consentimento do CEU em relação a uma oferta de curso não adequada como atividade de formação continuada de professores atuantes naqueles níveis de ensino.⁷

⁶ Sessão ordinária de 9 de março de 2015, item 1 do Expediente (em inversão de pauta solicitada pelo Prof. Ronei Miotto, Presidente do ConsCCNH), relatado pela Profa. Itana Stiubiener, promovido à Ordem do Dia e aprovado por unanimidade.

⁷ Os áudios da Sessão estão disponíveis em <http://proec.ufabc.edu.br/a-proec/comite-de-extensao/sesoes>, 1ª Sessão Ordinária (19 mar. 2015), Parte 2, entre 0:10:00 e 1:05:20. A Ata e a Sinopse da Sessão estão disponíveis no mesmo endereço eletrônico.



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



Universidade Federal do ABC

Relato Conselho do CCNH

Assim, a decisão do CEU em relação àquela proposta foi por sua rejeição, com a sugestão de reapresentação do texto mediante adequações. Como é o CEU a instância final de deliberação de matérias cujo escopo esteja circunscrito à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, podendo enviar itens de pauta diretamente à Ordem do Dia dos Conselhos Superiores (Resolução ConsUni n. 144, 4 dez. 2014), o Comitê optou por não levar o texto ao ConsEPE naquele momento. Esta relatoria não localizou registro, nas atas subsequentes das Sessões do CEU, de que a proposta daquela ocasião tenha sido reapresentada com alterações.

Mais recentemente, na Sessão Ordinária do CEU de 19 de novembro de 2015, as alterações que são objeto de exame deste relato fizeram parte do item 3 do Expediente daquele colegiado. A presidência do CEU designou a relatoria do item ao Prof. Mário Minami, que traria a discussão na Sessão Extraordinária do dia 3 de dezembro de 2015.⁸ Contudo, por solicitação da Profa. Itana Stiubiener, o item foi retirado da pauta do CEU.

A solicitante, ao mesmo tempo em que solicitou a retirada do item da pauta do CEU, submeteu as alterações deste PPC ao ConsCCNH e solicitou à Presidência do ConsCCNH a sua inclusão como item de pauta da XI Sessão Ordinária do ConsEPE (8 dez. 2015) sem que tenham sido aprovadas pelo CEU, com base na interpretação de alguns dispositivos normativos da UFABC, que passaremos a examinar.

3.2 Interpretação da Resolução ConsUni n. 45 (1 jul. 2010)

A solicitante informa que pretende encaminhar a pauta em exame para a 1ª Sessão Ordinária do CEU, em 2016, para que as considerações dos membros daquele Comitê sejam implementadas no PPC, voltando novamente ao ConsEPE para aprovação.

Apesar disso, entende que o trâmite necessário à aprovação das alterações propostas não precisa necessariamente passar pelo CEU antes de seguir ao ConsEPE, o que permitiria divulgar para as atividades de formação junto à PMSA já no começo do próximo ano.

A motivação para o envio direto da pauta do ConsCCNH ao ConsEPE se daria pelo seguinte:

O Art. 21 do Estatuto da UFABC, que estabelece as competências do ConsEPE, em seu inciso IV dispõe que a este Conselho Superior cabe “aprovar os planos de novos cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e atualização, além de outras modalidades que se fizerem necessárias”.

O Regimento Geral da UFABC, em seu Art. 9º, define as competências dos Conselhos

⁸ O áudio da Sessão está disponível em <http://proec.ufabc.edu.br/a-proec/comite-de-extensao/sesoes>, 5ª Sessão Ordinária (19 nov. 2015), entre 0:15:30 e 0:16:36. A Ata e a Sinopse da Sessão ainda não estão disponíveis.

Universidade Federal do ABC - Centro de Ciências Naturais e Humanas

Avenida dos Estados, 5001. Bangu, Santo André – SP, 09210-580. Bloco A, Torre 3, 6º andar.

Tel. 55 11 49967960 – www.ufabc.edu.br – <http://ccnh.ufabc.edu.br>



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



Universidade Federal do ABC

Relato Conselho do CCNH

de Centro, que incluem (inciso VII) “emitir pareceres, no seu âmbito, [de] projetos pedagógicos de cursos de especialização”. Da mesma forma, o *caput* do Art. 44 reza que os “cursos sequenciais e os cursos de especialização estarão sujeitos a planos específicos **propostos pelo respectivo Centro e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**” (grifos meus).

O Regimento do ConsCCNH, assim, estabelece que é seu papel

deliberar e, se for o caso, aprovar, no seu domínio de competência, planos, programas e cursos de especialização, aperfeiçoamento, formação, atualização e extensão sob responsabilidade do CCNH ou quando reconhecida a sua pertinência relativa ao CCNH. (Art. 4º, inciso XXXVI)

Note-se que nenhum desses extratos serve para desqualificar o CEU como instância deliberativa de PPCs de cursos de especialização. Passemos agora à análise dos trechos selecionados Art. 1º da Resolução ConsUni n. 45 (1 jul. 2010), que institui o CEU da UFABC:

Art.1º Instituir o Comitê de Extensão Universitária (CEU) da UFABC como órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Extensão, em caráter permanente, com competência para exercer as seguintes atribuições:

I- apreciar e aprovar propostas de ações extensionistas;

II- apreciar e aprovar a **criação** de cursos de extensão, exceto os cursos de especialização;

III- acompanhar e avaliar as ações extensionistas;

[...]

V- estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas, planos de ação e formas de acompanhamento e avaliação das ações extensionistas;

[...]

VII- exercer outras atividades concernentes a sua área de atuação, além das que lhe forem atribuídas pelo Conselho Universitário, Conselho de Ensino e Pesquisa e a Reitoria da UFABC;

[...]

§1º Entende-se por ações extensionistas: programas, projetos, **cursos de extensão**, oficinas e eventos.

§2º Entende-se por cursos de extensão: atualização, treinamento e qualificação profissional, aperfeiçoamento e **especialização**. (grifos meus)

A solicitante aponta que o inciso II desta Resolução permitiria que itens de pauta relacionados a cursos de especialização fossem encaminhados pelos Conselhos de Centro diretamente ao ConsEPE sem passar pelo CEU. Convém observar que o inciso II se refere tão somente à **criação** de cursos de especialização, esta sim tarefa dos Conselhos de Centro.

Ocorre que entre as prerrogativas do CEU estão as elencadas nos outros incisos destacados, incluindo a **avaliação e o acompanhamento de ações extensionistas**. Os dois parágrafos deste artigo não deixam dúvidas quanto ao fato de cursos de especialização constituírem atividades extensionistas e, portanto, de estrita

Universidade Federal do ABC - Centro de Ciências Naturais e Humanas

Avenida dos Estados, 5001. Bangu, Santo André – SP, 09210-580. Bloco A, Torre 3, 6º andar.

Tel. 55 11 49967960 – www.ufabc.edu.br – <http://ccnh.ufabc.edu.br>



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS

Relato Conselho do CCNH



Universidade Federal do ABC

competência do CEU.

Ademais, é a ProEC a responsável pela certificação dos cursistas, inclusive os de especialização, devendo zelar pela devida avaliação dos PPCs dessas atividades extensionistas. A Resolução ConsUni n. 144 (4 dez. 2014) deixa isso ainda mais claro, designando o CEU como instância final de deliberação de matérias de competência da ProEC. Parece claro a esta relatoria que é este o caso aqui.

ConsC C C N H



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



Universidade Federal do ABC

Relato Conselho do CCNH

Avaliação: Embora isto não esteja em exame, **é preocupante que o PPC de um Curso de Especialização em Ciência e Tecnologia desse tipo seja oferecido como atividade de formação continuada de professores da rede pública sem passar pela avaliação de um ou mais docentes ligados às áreas de ensino e educação na UFABC. Contudo, não há ressalvas do ponto de vista das mudanças pontuais propostas.**

Esta **relatoria não ratifica o procedimento de aprovação da matéria no ConsCCNH para envio direto ao ConsEPE sem a apreciação do CEU**, divergindo da leitura da Resolução ConsUni n. 45 apresentada pela solicitante de que cursos de especialização não seriam da esfera de competência do CEU. A sua criação, de fato, não é. Mas a sua avaliação e acompanhamento o são.

Cabe, por fim, lembrar que os ritos de tramitação de matérias do mesmo jaez têm levado as pautas envolvendo cursos de especialização do ConsCCNH ao CEU, e de lá aos Conselhos Superiores.⁹ Esta é uma forma de qualificar as discussões no ConsEPE com pautas maduras, já tendo passado por instâncias deliberativas adequadas.¹⁰

⁹ Exemplo recente, que passou por todas as instâncias deliberativas partindo do ConsCCNH, é o do *Curso de Especialização para a Formação Continuada de Professores nas Áreas de Ciências e Química*, modalidade a distância. A criação do curso, aprovada na 7ª Sessão Ordinária do ConsCCNH (1 set. 2014), foi aprovada na VI Sessão Ordinária do CEU (12 dez. 2014) e nas Sessões Ordinárias do ConsEPE (19 fev. 2015) e do ConsUni (24 mar. 2015). Tratava-se da criação de um curso novo, daí a tramitação prosseguir necessariamente até o ConsUni.

¹⁰ Isso reforça a importância da delegação de competências das comissões, comitês e conselhos setoriais dada pela Resolução ConsUni n. 144 (4 dez. 2014).

Universidade Federal do ABC - Centro de Ciências Naturais e Humanas

Avenida dos Estados, 5001. Bangu, Santo André – SP, 09210-580. Bloco A, Torre 3, 6º andar.

Tel. 55 11 49967960 – www.ufabc.edu.br – <http://ccnh.ufabc.edu.br>



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



Universidade Federal do ABC

Relato Conselho do CCNH

Conclusão:

A relatoria é favorável às alterações pontuais propostas, mas recomenda fortemente que o PPC em questão seja submetido ao CEU antes de seguir ao ConsEPE, para que sejam escrutinados os méritos do referido curso de especialização como atividade de formação para o público-alvo pretendido.

Recomenda-se a inclusão de anexo com a lista dos nomes dos docentes atualmente envolvidos no curso.

Caso o ConsCCNH entenda que proposta deva seguir diretamente ao ConsEPE, recomenda-se a solicitação de parecer da Procuradoria Federal junto à UFABC para esclarecer se a não submissão ao CEU (contrariando o disposto na Resolução ConsUni n. 144) se deve a uma leitura equivocada da Resolução ConsUni n. 45 ou se de fato o ConsCCNH tem a prerrogativa de propor, aprovar e enviar PPCs de cursos de especialização diretamente ao Expediente do ConsEPE.

É este o relato.